



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN e da Administração geral, elaboramos o referido Termo de Referência para que, através de procedimento legal pertinente, seja efetuada a licitação de Contratação de empresa especializada em fornecimento de Barracas destinadas a feira livre material para atender as demandas advindas do município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos a aquisição destes produtos para suprir as necessidades constantes de Barracas na feira livre e na geração de uma modernização padronização das barracas.

2.2 As feiras livres levam a um canal direto de comercialização incentivada pelas políticas públicas, como forma de apoio e agregação de valor aos produtos oriundos da agricultura familiar. É um ponto atrativo para os consumidores por diversos motivos, como alimentos mais frescos, saudáveis, colhidos no dia, procedência conhecida, relação direta com o produtor havendo uma dinâmica peculiar de negociação de preço, atendimento personalizado, facilitando a relação produtor / consumidor.

2.3 Os produtos serão utilizados pelos feirantes na feira livre.

3. ESPECIFICAÇÕES/ DESCRIÇÕES DOS ITENS

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

As características apresentadas em planilha/tabela abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório, nela consta a descrição do item, unidade de medida e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VLR. UNIT	VLR TOTAL
1	BARRACA COM ESTRUTURA METÁLICA DEMONTÁVEL, MEDINDO 2,00 X 1,00 COM COBERTURA E SAIA EM LONA	UNIDADE	250	R\$ 950,00	R\$ 237.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

3.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Barracas com estrutura metálica desmontável, com cobertura e saia de lona:

As Barracas terão estrutura metálica desmontável, com cobertura e saia emcapotaria e compreende as seguintes características e especificações técnicas:

A estrutura da barraca deverá ser fabricada em perfil de metalon galvanizado, previamente tratado com produto anti-ferruginoso.

A barraca deve ser de fácil montagem e desmontagem, sendo utilizadas peças de encaixe rápido, evitando desgaste das estruturas e garantindo rapidez na instalação edesmonte da feira;

Com a função de garantir um ambiente para guardar equipamentos e utensílios, sob a bancada da barraca deverá ser confeccionada uma saia, que consiste em um fechamento frontal e lateral entre a bancada e o chão, representando um elemento essencial para composição da barraca; A saia deverá ser confeccionada no mesmo material da cobertura e possuir dimensões adequadas ao tamanho da barraca. Este elemento deverá ser padronizado a todas as barracas, receberão logomarcas conforme caracterizado no layout aprovado;

Todas as barracas deverão ser entregues de forma padronizada e terão as cores, marcas e logos impressas de forma digital, conforme aprovado no layout;

Metragem das barracas

Material

Metalon: 30 x 30 Chapa 18, 25 x 25 Chapa 18

Chapa Galvanizada 2,00 x 1,00 nº 24

Lona de Toldo: 2.53 x 2,00

Toldo Saia: 3.96 x 0,70cm

Solda

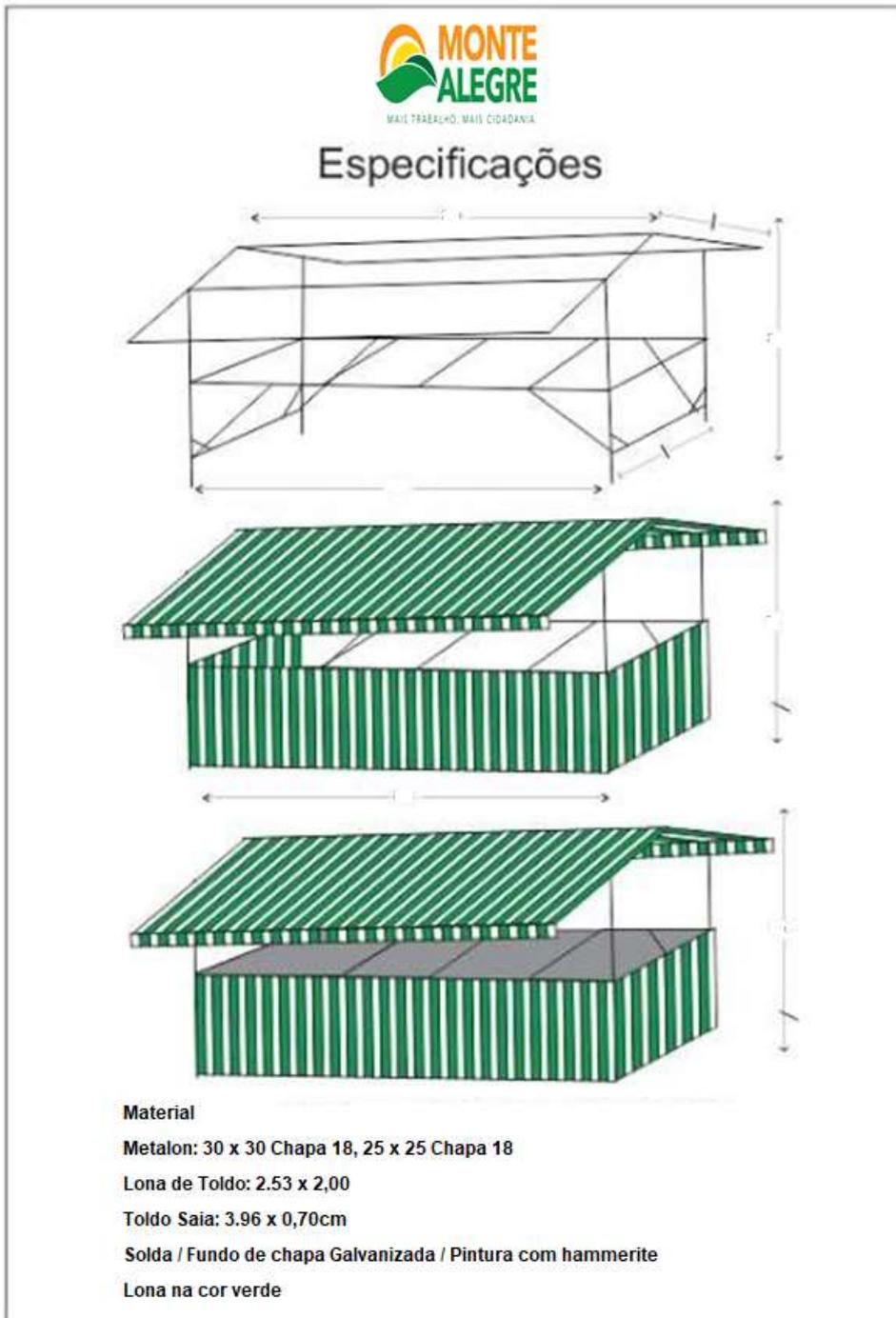
Fundo de chapa Galvanizada

Pintura com hammerite

Lona na cor verde



3.2 ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO



4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Menor preço por item.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 5.1 O presente fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade e solicitação da secretaria requisitante;
- 5.2 Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 90% (noventa por cento);
- 5.3 O Prazo de fornecimento dos itens desta licitação será de 15 (quinze) DIAS, contados após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho;
- 5.4 Os itens, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preço ou contrato;
- 5.5 Os itens desta licitação deverão ser entregues no Centro de Distribuição do Município de Monte Alegre/RN;
- 5.6 Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de uso ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;
- 5.7 Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal solicitante e/ou seu representante, indicado pela secretaria solicitante, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato;
- 5.8 Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- 5.9 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 5.10 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- 5.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local destino de entrega (**no município de MONTE ALEGRE/RN**), determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 5.12 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;
- 5.13 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município;
- 5.14 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros;
- 5.15 Manter rigoroso controle de qualidade sobre os itens fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes;
- 5.16 Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com ao Município e/ou seu representante, indicado pela



secretaria de Administração, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato;

5.17 Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, restando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

5.18 Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação;

5.19 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência da ATA de Registro de preço será de 12 (doze) meses;

6.2 O período de vigência do instrumento contratual será até o final dos créditos orçamentários do ano respectivo a sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte- TCE/RN e dá outras providências;

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho;

7.4 As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho;

7.5 Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento;

7.6 Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.

8.2 No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:

8.2.1 A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde/ Assistência social) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), Recurso do Fundo de Previdência do Município, conforme vinculação da despesa de cada setor.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

9.1 Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro;

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante;

10.2 Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas, **PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.**

10.3 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 10.4 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;
- 10.5 Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 10.6 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 10.7 Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.8 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 10.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;
- 10.10 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante;
- 10.11 Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento.
- 10.12 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 10.13 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- 10.13.1 dedução de créditos da licitante vencedora;
 - 10.13.2 medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será permitida subcontratação.



12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ENTREGA

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal.

Monte Alegre/RN, 24 de Outubro de 2022

Cláudia Paiva de Araújo Leão
Secretária Municipal de Administração